

LEI Nº 2.806, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO  
PARA O PERÍODO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração Municipal de Nova Trento para o período: 2022/2025 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei, que prevê para o período uma meta de arrecadação de R\$ 294.625.000,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões e seiscentos e vinte cinco reais), sendo R\$ 220.398.000,00 da Unidade Gestora: Prefeitura; R\$ 31.708.000,00 da Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município e R\$ 31.308.000,00 da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde e R\$ 11.211.000,00 da Unidade Gestora: Samae, conforme Anexo I desta lei e demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
RECEITAS CORRENTES	240.822.000,00
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	37.438.000,00
Contribuições	6.270.000,00
Receita Patrimonial	642.000,00
Receita de Serviços	1.155.000,00
Transferências Correntes	194.265.000,00
Outras Receitas Correntes	1.052.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.814.000,00
Operações de Crédito	2.501.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	7.313.000,00
Dedução Receitas Correntes	- 30.238.000,00
SOMA	220.398.000,00
UNIDADE GESTORA IPREVENT	
RECEITAS CORRENTES	18.629.000,00
Contribuições	5.028.000,00

Receita Patrimonial	12.263.000,00
Outras Receitas Correntes	1.338.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.079.000,00
Contribuições Intra-Orçamentárias	10.695.000,00
Outras Receitas Correntes	2.384.000,00
SOMA	31.708.000,00
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
RECEITAS CORRENTES	31.308.000,00
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	384.000,00
Receita Patrimonial	149.000,00
Transferências Correntes	30.775.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital	0,00
SOMA	31.308.000,00
UNIDADE GESTORA SAMAE	
RECEITAS CORRENTES	9.711.000,00
Receita Patrimonial	78.000,00
Receitas de Serviços	9.617.000,00
Outras Receitas Correntes	16.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00
Operação de Crédito	1.500.000,00
Transferências de Capital	0,00
SOMA	11.211.000,00
TOTAL	294.625.000,00
(-) Receita Intra-orçamentária	13.079.000,00
META FISCAL DE ARRECADAÇÃO	281.546.000,00

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Trento para o período 2022/2025, contemplará todas as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme apresentação nas planilhas constantes do Anexo III e integrante desta Lei, com identificação dos programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, classificação funcional da despesa e denominação das ações com indicação do produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e fontes de financiamento.

**Art. 3º** A despesa consolidada prevista para o período 2022/2025 e classificada por programas e ações, função e sub-função de governo, está demonstrada nos Anexos IV e V desta lei, conforme abaixo:

## I - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVA	6.099.000,00
02. JUDICIÁRIA	1.106.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	23.552.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	2.073.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.811.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.257.000,00
10. SAÚDE	63.871.000,00
12. EDUCAÇÃO	72.486.000,00
13. CULTURA	1.405.000,00
15. URBANISMO	46.179.000,00
16. HABITAÇÃO	500.000,00
17. SANEAMENTO	11.111.000,00
20. AGRICULTURA	5.107.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.913.000,00
26. TRANSPORTE	2.696.000,00
27. DESPORTO E LAZER	4.750.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	8.662.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.047.000,00
TOTAL	294.625.000 ,00
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	13.079.000,00
META FISCAL DE DESPESA	281.546.000,00

## II - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS DE GOVERNO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	10.095.000,00
0002. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	21.423.000,00
0003. EDUCAÇÃO PARA TODOS	72.486.000,00
0004. SAÚDE PARA TODOS	74.982.000,00
0005. DESCOBRINDO TALENTOS	4.829.000,00
0006. SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS	7.969.000,00
0007. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	9.276.000,00
0008. REVITALIZANDO A CIDADE DE NOVA TRENTO	50.360.000,00
0010. ENCARGOS GERAIS	23.158.000,00

9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.047.000,00
TOTAL	294.625.000 ,00
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	13.079.000,00
META FISCAL DE DESPESA	281.546.000,00

**Art. 4º** As metas físicas e financeiras por ações de governo, estão demonstradas nos Anexos III e VI desta Lei.

**Art. 5º** A origem e destinação dos recursos, na forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014 está demonstrado no Anexo VII desta lei com o objetivo de evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas em cada uma das fontes de recursos.

**Art. 6º** A previsão do cumprimento do gasto mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e do gasto mínimo de 15% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde, está demonstrado nos Anexos VIII e IX desta lei.

**Art. 7º** Para fins desta Lei considera-se:

I - Função de governo, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Sub-Função de governo, a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa de governo, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração das potencialidades, necessidades e dificuldades no contexto de cada programa;

V - Diretrizes, o conjunto de critérios a serem adotados na execução das ações que integram cada programa para alcançar os objetivos estabelecidos;

VI - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais integrantes do programa;

VII - Ações de Governo, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas á execução do programa;

VIII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IX - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 8º** Os valores constantes dos Anexos I a X desta Lei estão quantificados a preços correntes.

**Art. 9º** A inclusão de novas ações de governo no Plano Plurianual ocorrerá de forma automática quando da abertura do respectivo crédito adicional especial e sua inclusão como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10.** Na definição das prioridades e metas da administração extraídas desta lei para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, fica autorizada a elevação ou diminuição das metas físicas e financeiras constantes dos anexos desta lei, de forma a preservar o equilíbrio de caixa quando da execução da Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Nova Trento, 25 de agosto de 2021.

Tiago Dalsasso  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Daniel Rongalio  
Secretário M. Administração e Finanças

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2021*